

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0372/79

INTERESSADO: EUGÊNIO CORRO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Historia das Doutrina Pioreis e Fundamentos Filosóficos da Educação Moral, no Departamento do Estudos Sociais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina - Contrario -

RELATORA : Consa. Calva Assumpção Soutto Mayor

PARECER CEE Nº 902/79 - CTG - APROVADO EM 08/08/79

I - RELATÓRIO

O responsável pela direção da Faculdade da Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina propõe a este Conselho o nome de Eugenio Borro para lecionar, como Professor I, as disciplinas Historia das Doutrinas Morais e Fundamentos Filosóficos da Educação Moral.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

O candidato e licenciado em Filosofia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mogi das Cruzes.

Consta de seu histórico escolar as disciplinas afins: Ética e Histeria da Filosofia.

O diploma de licenciado em Letras foi obtido pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Tupã.

Apresenta ainda certificado de Especialização em Linguística e Língua Portuguesa e Certificado de aprovação no Concurso para provimento do cargo de Professor III de Português.

Não apresenta nenhum outro título que possa comprovar sua especialização nas disciplinas propostas.

III - CONCLUSÃO

Desfavorável à contratação de Eugênio Rorro para lecionar Historia das Doutrinas Morais e Fundamentos da Educação Moral na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina.

São Paulo, 21 de junho de 1979

a) Cons^a Dalva Assumpção Soutto Mayor - Relatora

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínclo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assurapçãc Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta-Gerson Munhoz dos Santos, Henrique Ganha, Wicolas Bôer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau em 04/07/79

a) Cons. Henrique Gambá - Presidente

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de agosto de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente